



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

Retirado por
Ver^a Reilene
em 07-12

PROT O C O L O

PROCESSO nº 367/2009 de 03 de novembro de 2009

INTERESSADO: COMISSÃO ESPECIAL

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: ALTERA, ACRESCE, E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

PROJETO-DE-~~LEI~~ EMENDA À LEI ORGÂNICA 05/2009 de 03 de novembro de 2009

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça.

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

Emenda à Lei Orgânica nº 15, de 28.12.09



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

101
28

Exmo.Sr.
Vereador **VALDECIR RUBBO**
Presidente da Câmara Municipal
Bento Gonçalves - RS

CAMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
367/2009
PROTOCOLO

Os Vereadores **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**, Líder da Bancada do PMDB, **AIRTON LUIZ MINUSCULI**, Líder da Bancada do PT e **MARCOS RODRIGUES BARBOSA**, Líder da Bancada do PRB, integrantes da Comissão Especial, criada pela Resolução Nº 32, de 21 de julho de 2009, incumbida de apresentar Ante-Projetos de revisão da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, tendo concluído os trabalhos relativamente à Lei Maior, encaminhar o incluso Projeto de Emenda à Lei Orgânica que "**ALTERA, ACRESCE E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.**"

As alterações propostas têm por finalidade adequar alguns dispositivos da Lei Orgânica aos preceitos constantes da Constituição Federal.

Aprovada a reforma da Lei Maior, no segundo momento a Comissão apresentará o Projeto relativamente à adaptação do Regimento Interno, aos novos dispositivos.

Na certeza de que a referida matéria merecerá a acolhida, a análise e a aprovação de todos os Senhores Vereadores, desde já agradecemos.

SALA DAS SESSÕES, aos três dias do mês de novembro de dois mil e nove.

Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**
Presidente

Vereador **AIRTON LUIZ MINUSCULI**
Relator

Vereador **MARCOS RODRIGUES BARBOSA**
Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

APROVADO
Votação: 1ª
por maioria (85 X 020)
14/11/2009
Presidente

APROVADO
Votação: 2ª 3ª
por maioria (85 X 20)
Data: 21/11/2009
Presidente

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 05, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2009.

**ALTERA, ACRESCE E REVOGA DISPOSITIVOS
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara, e tendo em vista a deliberação do Plenário, resolve promulgar a seguinte **EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**:

Art. 1º – O Art. 14 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 – A Mesa Diretora será constituída de Presidente, Vice-Presidente, primeiro Secretário e segundo Secretário, com mandato de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente."

Art. 2º – O § 2º do Art. 17 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º – O Presidente da Câmara vota somente quando houver empate, quando a matéria exigir a deliberação de dois terços (2/3)."

Art. 3º - O Art. 21 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21 – A prestação de contas do Poder Executivo, ocorrerá a cada quatro meses, em audiência pública, na forma do disposto na Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, - Lei de Responsabilidade Fiscal."

Art. 4º – O Art. 28 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28 – O Vereador licenciado para tratamento de saúde, perceberá a integralidade de seus subsídios independentemente do tempo que perdurar a licença,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

mediante atestado médico."

Art. 5º – Fica acrescido o Parágrafo Único ao Art. 28 da Lei Orgânica Municipal com a seguinte redação:

"Parágrafo Único: Se filiado ao regime da Previdência Social, os primeiros quinze (15) dias serão pagos pela Câmara e após pelo INSS."

Art. 6º – O Parágrafo Único do Art. 30 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Parágrafo Único: A remuneração será fixada até sessenta (60) dias antes do pleito de cada legislatura."

Art. 7º – Ficam acrescidos os incisos XVIII e XIX ao Art. 31 da Lei Orgânica Municipal com a seguinte redação:

"XVIII – legislar sobre toda matéria que diz respeito ao Plano Diretor;"

"XIX – editar leis sobre a inclusão ou exclusão de bens no Patrimônio Histórico e Cultural do município;"

Art. 8º – O inciso XIV do Art. 32 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"XIV – conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra homenagem ou honraria a pessoa que reconhecidamente tenham prestado serviços relevantes ao Município, mediante decreto legislativo subscrito e aprovado por todos os Vereadores;"

Art. 9º – O Art. 33 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33 - A Câmara Municipal apresentará prestação de contas de contas, quadrimestralmente, em audiência pública, na forma da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal."

"Art. 10 – Ficam suprimidos os incisos I, II, III, IV, o Parágrafo Único e seus



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

604
23
03

incisos I, II e III do Art. 33 da Lei Orgânica Municipal."

Art. 11 – O inciso III do Art. 38 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"III – criem cargos ou funções públicas, fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores públicos ou que, de qualquer modo, aumentem a despesa pública não prevista no orçamento anual, ressalvada a competência privativa, expressamente atribuída à Câmara Municipal;"

Art. 12 - O Art. 39 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 39 – No início ou em qualquer fase de tramitação de projeto de lei de iniciativa do Prefeito este poderá solicitar à Câmara Municipal que o aprecie no prazo de quinze (15) dias, a contar do pedido."

"Art. 13 – Fica suprimido o § 2º do Art. 39 da Lei Orgânica Municipal."

Art. 14 – O Art. 41 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41 – A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto após decorridos três (3) meses."

Art. 15 – O Art. 43 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 43 – As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos da Câmara Municipal, em votação aberta."

Art. 16 – O Art. 44 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 44 – Serão objeto de leis complementares, os Códigos e o Plano Diretor."



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

F05
08

"Art. 17 – Ficam suprimidos os incisos I, II, III, IV , V e VI do Art. 44 da Lei Orgânica Municipal."

Art. 18 – Os incisos XIII, XIV e XV do Art. 57 da Lei Orgânica Municipal, passam a vigorar com a seguinte redação:

"XIII – apresentar a cada quatro (4) meses a prestação de contas em audiência pública na Câmara Municipal, conforme determina a Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, - Lei de Responsabilidade Fiscal;"

"XIV – prestar à Câmara Municipal, dentro de quinze (15) dias improrrogáveis, as informações solicitadas sobre fatos relacionados ao poder Executivo e sobre matéria legislativa em tramitação na Câmara Municipal ou sujeita à fiscalização do Poder Legislativo;"

"XV – colocar à disposição da Câmara Municipal até o dia vinte (20) de cada mês, o repasse de um doze avos (1/12) do seu orçamento;"

"Art. 19 - Fica suprimido o inciso XXVI do Art. 57 da da Lei Orgânica Municipal."

"Art. 20 – Fica suprimido o Parágrafo Único do Art. 113 da Lei Orgânica Municipal."

Art. 21 – O Art. 116 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 116 – O plano plurianual do Município e seu orçamento anual contemplarão, expressamente, recursos destinados ao desenvolvimento de uma política habitacional de interesse social, compatível com os programas estaduais e federais desta área."

Art. 22 – Fica acrescido Parágrafo Único ao inciso IV do Art. 149 da Lei Orgânica Municipal com a seguinte redação:

"Parágrafo Único: O município criará fundo para subsidiar o esporte



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

amador em geral."

Art. 23 - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua promulgação.

SALA DAS SESSÕES, aos três dias do mês de novembro de dois mil e nove.

Vereador **GILMAR PESSUTTO**
1º Secretário

Vereador **VALDECIR RUBBO**
Presidente

Vereador **NERI MAZZOCHIN**
2º Secretário

Vereador **JOSÉ ELVIO ATZLER DE LIMA**
Vice-Presidente

f07
CB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER 364/2009

Processo nº 367/2009

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 05/2009, da Comissão Especial, que *Altera, Acresce e Revoga Dispositivos da Lei Orgânica Municipal*.


O presente projeto de lei, visa alterar, acrescentar e revogar dispositivos da Lei Orgânica Municipal, adequando alguns dispositivos da mesma aos preceitos constantes na Constituição Federal.

Desta forma, a Comissão Especial apresenta, após estudos o Projeto de Emenda tornando assim mais eficiente.

Desta feita, essa Assessoria entende que o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica, possui as condições regulares para tramitação e votação da presente matéria.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de outubro, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove.

Adv.  Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

TOP
ES

PROCESSO Nº **367/2009**

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: **ALTERA, ACRESCE E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**

PARECER: COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 367/2009, que insere o Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 005, de 03 de novembro de 2009, o qual "**ALTERA, ACRESCE E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**", exara o seguinte parecer sobre a matéria:

Segundo justificativa da Comissão Especial, as alterações, os acréscimos e as revogações aos dispositivos da Lei Orgânica são necessários face a imprescindível adaptação da nossa Lei Maior à Constituição Federal.

Neste sentido, esta Comissão em análise ao estudo realizado pela Comissão Especial, que foi exatamente constituída para apreciar e deliberar matéria de relevância não compreendida na competência das Comissões Técnicas Permanentes desta Casa Legislativa, **submete a matéria a apreciação e deliberação do Soberano Plenário.**


Plenário

Outrossim, entendemos que os Senhores Vereadores que procederam o estudo necessário a fim de adaptar a Lei Orgânica, o fizeram de maneira mais transparente possível.

Sala das Sessões, aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e nove.


Vereador **VANDERLEI SANTOS**
Membro Efetivo


Vereador **MÁRIO GABARDO**
1º Suplente


Vereadora **NEILENE LUNELLI CRISTÓFOLI**
2º Suplente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES

Receb. em 14/11/2009

Assinatura

F09
EB

PROCESSO N° 367/2009

AUTOR: COMISSÃO ESPECIAL

ASSUNTO: ALTERA, ACRESCE E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

PARECER: PEDIDO DE VISTAS DA VEREADORA NEILENE LUNELLI CRISTOFOLI.

A Vereadora **NEILENE LUNELLI CRISTOFOLI**, Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores – PT, após proceder análise ao processo n° 367/2009, que “**ALTERA, ACRESCE E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**”, apresenta o seguinte parecer.

No que se refere ao Art. 7° traz-se a intensão de acrescentar dois incisos ao Artigo 31 da Lei Orgânica, que trata das atribuições da Câmara Municipal. Onde no primeiro inciso acresce “legislar sobre toda a matéria que diz respeito ao Plano Diretor”. Isso parece redundante, já que o Artigo 44 da Lei Orgânica traz as matéria que serão objeto de Lei Complementar, elencando no inciso IV o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado. Assim considerando, já está contemplada a competência da Câmara Municipal em legislar sobre tal assunto, não sendo necessária a inclusão do inciso, salvo se analisarmos de imediato os artigos 16 e 17 (este com defeito em sua técnica legislativa) do processo 367/2009 e que pretende suprimir os incisos do Art. 44 da Lei Orgânica. Neste caso, suprimindo-se tais dispositivos, não figuraria mais explicitamente na Lei Orgânica a atribuição da Câmara para Legislar sobre o Plano Diretor. Mas isso, obviamente, não restringiria tal competência, já que a Lei Federal a assegura. É o caso do Artigo 182 da Constituição Federal, que diz que “ a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei , tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade garantir o bem estar de seus habitantes”. Tal disposição constitucional foi regulamentada pela lei n° 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade) que também assegura a competência municipal, em diversos dispositivos, como o Art. 4°, III; Art. 40 caput e seus § 4°, etc.

Também vale ressaltar que a Constituição Federal, o Estatuto da Cidade e o próprio Plano Diretor Municipal prevêm uma gestão democrática da cidade, envolvendo todo o Poder Público Municipal, além de entidades e associações organizadas e representativas da sociedade, utilizando -se de mecanismos democráticos e populares, como os debates, consultas e audiências públicas, que já são promovidos nesta Casa Legislativa.

Quanto ao outro inciso, que pretende acrescentar às atribuições da Câmara “editar leis sobre a inclusão ou exclusão de bens no Patrimônio Histórico e Cultural do Município”, evocamos os mesmos princípios da gestão democrática da cidade listados acima e que, portanto, exigem um olhar maior sobre a questão. Não pode a Câmara Municipal ir contra a Lei Federal e estabelecer unicamente para si tal competência, inviabilizando a participação popular em assunto de tamanha repercussão. Também ressalta -se que no Artigo 146 da Lei Orgânica há referência que “o Poder Público protegerá o patrimônio cultural por meio de inventários, registros, vigilância, tombamentos, desapropriações e outras formas de acautelamento e preservação, com o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

140
ES

consentimento da comunidade". Evidencia-se aqui que já dispõe o Poder Público, na Lei Orgânica, de mecanismos de proteção ao Patrimônio Histórico, prevendo-se, inclusive, a necessidade do consentimento da comunidade.


Mais uma vez a questão da participação popular, que não poderia ser exaurida (como parece ser a intenção do Artigo 7º do processo 367/2009, por afrontar à legislação federal e à própria Lei Orgânica.

No que diz respeito ao Art. 22 parece não atender à boa técnica legislativa, já que acresce paragrafo a um inciso, sem falar que está fora de contexto. No objeto, pretende permitir que o Município crie fundo para subsidiar o esporte amador. Parece-me desnecessário, senão, todas as possibilidades de criação de fundo deveriam estar na Lei Orgânica. Além disso, antes de criar o fundo é preciso que exista um conselho que vai regulamentá-lo. A criação de fundos deve-se regir pelas ações da LDO e também programas de governo.

Assim considerando os itens acima expostos, entendemos que o Processo 367/2009, deva ser submetido à decisão do Soberano Plenário.

Plenário

Sala das sessões, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove.


Vereadora **NEILENE LUNELLI CRISTOFOLI**
Líder da Bancada do PT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 15, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

**ALTERA, ACRESCE E REVOGA
DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA
MUNICIPAL.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara, e tendo em vista a deliberação do Plenário, resolve promulgar a seguinte **EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**:

Art. 1º – O Art. 14 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 – A Mesa Diretora será constituída de Presidente, Vice-Presidente, primeiro Secretário e segundo Secretário, com mandato de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente."

Art. 2º – O § 2º do Art. 17 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º – O Presidente da Câmara vota somente quando houver empate, quando a matéria exigir a deliberação de dois terços (2/3)."

Art. 3º - O Art. 21 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21 – A prestação de contas do Poder Executivo, ocorrerá a cada quatro meses, em audiência pública, na forma do disposto na Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, - Lei de Responsabilidade Fiscal."

Art. 4º – O Art. 28 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28 – O Vereador licenciado para tratamento de saúde, perceberá a integralidade de seus subsídios independentemente do tempo que perdurar a licença, mediante atestado médico."

Art. 5º – Fica acrescido o Parágrafo Único ao Art. 28 da Lei Orgânica Municipal com a seguinte redação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

Emenda à Lei Orgânica nº 15, de 28-12-09.

"Parágrafo Único: Se filiado ao regime da Previdência Social, os primeiros quinze (15) dias serão pagos pela Câmara e após pelo INSS."

Art. 6º – O Parágrafo Único do Art. 30 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Parágrafo Único: A remuneração será fixada até sessenta (60) dias antes do pleito de cada legislatura."

Art. 7º – Ficam acrescidos os incisos XVIII e XIX ao Art. 31 da Lei Orgânica Municipal com a seguinte redação:

"XVIII – legislar sobre toda matéria que diz respeito ao Plano Diretor;"

"XIX – editar leis sobre a inclusão ou exclusão de bens no Patrimônio Histórico e Cultural do município;"

Art. 8º – O inciso XIV do Art. 32 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"XIV – conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra homenagem ou honraria a pessoa que reconhecidamente tenham prestado serviços relevantes ao Município, mediante decreto legislativo subscrito e aprovado por todos os Vereadores;"

Art. 9º – O Art. 33 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33 - A Câmara Municipal apresentará prestação de contas de contas, quadrimestralmente, em audiência pública, na forma da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal."

"Art. 10 – Ficam suprimidos os incisos I, II, III, IV, o Parágrafo Único e seus incisos I, II e III do Art. 33 da Lei Orgânica Municipal."

Art. 11 – O inciso III do Art. 38 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"III – criem cargos ou funções públicas, fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores públicos ou que, de qualquer modo, aumentem a despesa pública não prevista no orçamento anual, ressalvada a competência privativa, expressamente atribuída à Câmara Municipal;"

Art. 12 - O Art. 39 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

Emenda à Lei Orgânica nº 15, de 28-12-09.

" Art. 39 – No início ou em qualquer fase de tramitação de projeto de lei de iniciativa do Prefeito este poderá solicitar à Câmara Municipal que o aprecie no prazo de quinze (15) dias, a contar do pedido."

"Art. 13 – Fica suprimido o § 2º do Art. 39 da Lei Orgânica Municipal."

Art. 14 – O Art. 41 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41 – A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto após decorridos três (3) meses."

Art. 15 – O Art. 43 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 43 – As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos da Câmara Municipal, em votação aberta."

Art. 16 – O Art. 44 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 44 – Serão objeto de leis complementares, os Códigos e o Plano Diretor."

Art. 17 – Ficam suprimidos os incisos I, II, III, IV, V e VI do Art. 44 da Lei Orgânica Municipal."

Art. 18 – Os incisos XIII, XIV e XV do Art. 57 da Lei Orgânica Municipal, passam a vigorar com a seguinte redação:

"XIII – apresentar a cada quatro (4) meses a prestação de contas em audiência pública na Câmara Municipal, conforme determina a Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, - Lei de Responsabilidade Fiscal;"

"XIV – prestar à Câmara Municipal, dentro de quinze (15) dias improrrogáveis, as informações solicitadas sobre fatos relacionados ao poder Executivo e sobre matéria legislativa em tramitação na Câmara Municipal ou sujeita à fiscalização do Poder Legislativo;"

"XV – colocar à disposição da Câmara Municipal até o dia vinte (20) de cada mês, o repasse de um doze avos (1/12) do seu orçamento;"

"Art. 19 - Fica suprimido o inciso XXVI do Art. 57 da da Lei Orgânica Municipal."



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

Emenda à Lei Orgânica nº 15, de 28-12-09.

"Art. 20 – Fica suprimido o Parágrafo Único do Art. 113 da Lei Orgânica Municipal."

Art. 21 – O Art. 116 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 116 – O plano plurianual do Município e seu orçamento anual contemplarão, expressamente, recursos destinados ao desenvolvimento de uma política habitacional de interesse social, compatível com os programas estaduais e federais desta área."

Art. 22 – Fica acrescido Parágrafo Único ao inciso IV do Art. 149 da Lei Orgânica Municipal com a seguinte redação:

"Parágrafo Único: O município criará fundo para subsidiar o esporte amador em geral."

Art. 23 - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua promulgação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e nove.

Vereador **GILMAR PESSUTTO**
1º Secretário

Vereador **VALDECIR RUBBO**
Presidente

Vereador **NERI MAZZOCHIN**
2º Secretário

Vereador **JOSÉ ÉLVIO ATZLER DE LIMA**
Vice-Presidente

Processo nº 367/2009.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

.....
Diretor Geral

Registrado(a) às fls. 0011
e publicado
Em 28/12/09